



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

À
A C DO VALE LIMA - ME
Rua Assembléia de Deus, nº 906, Centro
CEP. 62.320-000 - Tianguá-Ce.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01.03.01/2018-PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM 30 COMPUTADORE, 16 NOTBOOKS, REDES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**, conforme especificações parte integrante deste processo.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Deputado Manuel Francisco, Nº 650 – Centro - TIANGUÁ - CE, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Valdeci Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

RECEBIDO EM: 01/02/2018

Antônio Cícero do Vale Lima
CPF Nº 574.334.703-44



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2018.0007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, E DO OUTRO A EMPRESA A C DO VALE LIMA - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Câmara Municipal na Av Moises Moita, 785, Planalto, Tianguá, Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO, C.P.F. N.º 496.193.654-53, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa A C DO VALE LIMA - ME, estabelecida na **Rua Assembléia de Deus, nº 906, Centro, Tianguá - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.058.323/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Cícero do Vale Lima**, portador do CPF nº 574.334.703-44, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 01.03.01/2018-PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM 30 COMPUTADORE, 16 NOTBOOKS, REDES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE** - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1-O valor global da presente avença é de **R\$ 51.700,00 (Cinquenta e um mil e setecentos reais)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento/execução do objeto licitado, conforme tabela abaixo, no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VAL. UNIL.	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE	Mês	11	R\$ 4.700,00	R\$ 51.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM 30 COMPUTADORES, 16 NOTBOOKS, REDES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.. ESPECIFICAÇÃO: FORMATAÇÃO DE PCS E NOTEBOOKS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REPARO EM FONTES ATX, REPARO EM PLACA MÃE DE PC'S, REPARO EM MONITORES, REPARO EM MÓDULO ISOLADOR E ESTABILIZADOR, CRIMPAGEM DE CABOS DE REDE CAT.5 E CAT.6, REPARO EM PLACA LÓGICA DE IMPRESSORA, REPARO EM CARREGADORES DE NOTEBOOKS, MANUTENÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, LIMPEZA EM COMPUTADORES COM APLICAÇÃO DE PASTA TÉRMICA EM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARO EM GRAVADORAS DE CD E DVD, INSTALAÇÃO E CONIGURAÇÃO DE PROGRAMAS, REPARO EM FONTES DE IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ROTEADORES E SWITCH'S, REPARO EM SWITCH'S E ROTEADORES, CONFIGURAÇÃO LÓGICA E FÍSICA DE INTERNET E REDE, CONFIGURAÇÃO E REPARAÇÃO DE IMPRESSORAS EM GERAL, REPARO EM PLACA MÃE DE NOTEBOOKS, REPARO EM NOBREAKS, REPARO EM HDS E MÍDIAS REMOVÍVEIS COM BACKUP E RESTAURAÇÃO DE ARQUIVOS DANIFICADOS.				
---	--	--	--	--

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 11 (onze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente Instrumento terá vigência de *até 31 de Dezembro de 2018*, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

5.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Câmara, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura, nota fiscal e cópia da ordem de compra/fornecimento, nos termos do Edital.

5.2- O recebimento dos produtos / prestação de serviços licitados será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/serviços com a especificação;

5.2.2- Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e prestação dos serviços, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica: 0101.01.031.0001.2.001 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/4.4.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2- Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3- Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Tianguá -CE, com endereço à Rua Deputado Manuel Francisco, 650 – Centro, Tianguá, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.735.178/0001-20 e CGF nº 06.920.259-1, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto do Contrato *até 31 de Dezembro de 2018*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 01.03.01/2018-PP no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos materiais / prestação dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2- A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1- Advertência
- 10.2.2- Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) serviço(s).
- 10.2.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA DE TIANGUÁ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1- Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3- O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

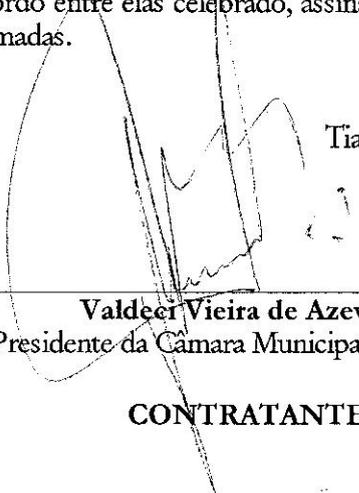
13.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Tianguá - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tianguá-CE, 01 de Fevereiro de 2018.



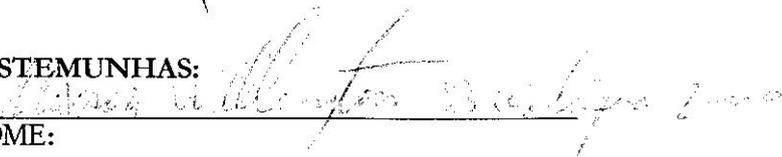
Valdeci Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

CONTRATANTE



A CDO VALE LIMA - ME
CNPJ(MF): n.º 03.058.323/0001-24
Antônio Cícero do Vale Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

CPF: 012.800.200-20

2. 

NOME:

CPF: 335.354.133-67